

## **COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

(do Deputado Nelson Pellegrino e outros)

A modificação dispõe sobre os critérios e regras de transição para professores (art 2º PEC nº 40)

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, a seguinte redação:

“Art. 2º. O art 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º .....

.....

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO.**

A proposta busca corrigir uma lacuna criada pelo texto original da PEC 40/03, ao não explicitar a exceção a que estão submetidos os profissionais do magistério, no que se refere à contagem do tempo para a concessão de suas aposentadorias. Dessa maneira, o texto modificado sublinha a particularidade de tratamento a ser concedido aos professores, que não estarão sob o impacto do redutor previsto no § 1º caso optem por se aposentar pelas condições previstas na transição estabelecida na EC 20/98.

Sala das Sessões,